



CONTRATO Nº 009/2021

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO Nº 009 /2021, QUE ENTRE SI FAZEM, A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR-CBDE E A OUIDOR DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA.

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a **CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE DESPORTO ESCOLAR - CBDE**, associação de fins não econômicos, de caráter desportivo educacional, CNPJ nº: **03.953.020/0001-75**, com sede na SBN, Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Sala 1401 a 1414, Brasília-DF, CEP:70.040-020, neste ato representada por seu Diretor Geral-CEO o Sr. **Luiz Carlos Delphino**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 19.220.750-SSP/SP e CPF nº 125.370.558-70, residente e domiciliado em São Paulo, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, **OUIDOR DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA**, sociedade com sede à Avenida Bias Fortes, 817, sala 601 – Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-012, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.137.526/0001-50, neste ato representada por Paulo Acorroni Júnior, brasileiro, casado, empresário, RG nº 12.972.379 SSP/MG, e CPF/MF nº 079.249.606-00, residente e domiciliado à Avenida Wimblendon, nº 465, apto 403, Bl 01, Azure, Bairro Alphaville, na cidade de Nova Lima – MG e Daniel Gomes e Souza Dabes, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.405.120 – SSP/MG, inscrito no CPF sob nº 049.457.166-76, domiciliado à Rua Santa Rita Durão, nº 41, apartamento 1103, bairro Funcionários, na cidade de Belo Horizonte, doravante denominada **CONTRATADA**, quando em conjunto, denominadas simplesmente **Partes** ou, isoladamente, **Parte**, e considerando:

Que, esta última sagrou-se a melhor escolha no atendimento aos serviços pretendidos pela contratante, apresentando o melhor custo-benefício, corroborado por sua documentação.

Assim, têm entre as partes ajustada a prestação de **Serviços de Ouvidoria**, mediante as cláusulas e condições seguintes que, mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. Prestação de serviço de ouvidoria, quais sejam, consultas, sugestões, reclamações, críticas e elogios (não é escopo deste contrato serviços que se caracterizam como atendimento SAC – Serviço de Atendimento ao Consumidor e/ou Canal de Denúncias), a partir da disponibilização e ativação de solução denominada Ouvidor Digital Ouvidoria (Sistema), no ambiente da **CONTRATANTE**, e demais alterações, no âmbito da CBDE.

1.2 O sistema poderá ser acessado por Internet e WhatsApp, constituído por canais de comunicação disponíveis 24h por dia, 7 dias por semana, onde as consultas, sugestões, reclamações, críticas e elogios serão registradas através de formulário virtual, conforme abaixo:

a) **Pela internet**: O Sistema disponibiliza uma página na internet onde as manifestações serão registradas por meio de formulário virtual.

b) **Pelo WhatsApp**: O Sistema disponibiliza um número compartilhado de WhatsApp oficial para o registro de manifestações.

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.



2.1 Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste contrato, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

- a. Pagar o valor apresentado na proposta a ser depositado em conta corrente jurídica no nome da empresa, em até 12 (doze) dias após a devida prestação de serviços e entrega da Nota Fiscal Eletrônica juntamente com Boleto Bancário.
- b. Definir o acompanhamento da execução do contrato.
- c. Designar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.
- d. Entregar à CONTRATADA informações e documentos necessários ao cumprimento do objeto contratual, disponibilizando-os, em tempo mutuamente acordado

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

- a. Responsabilizar-se pelos atos e omissões de seus representantes, prepostos e subcontratados (se for permitido pelo Contratante), e por quaisquer danos que estes, venham a ocasionar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, hipótese em que o **CONTRATANTE** poderá abater o valor correspondente aos danos do pagamento vincendo;
- b. Cumprir fiel e integralmente as exigências legais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e acidentárias relacionadas à execução deste Contrato e aos seus empregados, cooperados, representantes e contratados, seja a que título for ficando o **CONTRATANTE** isento de qualquer responsabilidade subsidiária ou solidária;
- c. Apresentar, em até 05 (cinco) dias, sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, a documentação comprobatória do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias, tributárias e/ou civis, ou na forma prevista no Termo de Referência;
- d. Arcar com todos os ônus decorrentes de eventuais reclamações e/ou ações judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, se constatado culpa exclusiva da **CONTRATADA**, que possam eventualmente ser alegadas por terceiros contra o **CONTRATANTE**, relacionadas ao objeto deste Contrato, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios;
- e. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- f. Dedicar na prestação dos serviços o melhor de seus conhecimentos e aptidões.
- g. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus representantes, prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- h. Fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste Contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- i. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- j. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus representantes, empregados, prepostos ou subcontratados (se for permitido pelo Contratante) das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- k. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.
- l. Aceitar, nas mesmas condições inicialmente acordadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial apresentado;
- m. Encaminhar a **CONTRATANTE**, *login* e senha para acesso ao painel de controle do Sistema onde poderão ser acompanhados os registros e status das denúncias, a íntegra do relato e demais informações pertinentes.



- n. Disponibilizar *login* e senha para acesso ao grupo de indivíduos indicado pela CONTRATANTE através do documento nomeado "Formulário de Configuração" necessário para configuração e personalização inicial do sistema.
- o. Em caso de paralisação ou indisponibilidade do sistema, seja por problemas técnicos ou vulnerabilidades causadas por terceiros, informar a CONTRATANTE em até 1 (um) dia útil sobre a avaliação e medidas corretivas adotadas para solucionar o problema.
- p. O descumprimento dos prazos/SLAs contratuais ensejará uma multa de 10% sobre o valor mensal da prestação de serviços.

3.2. Não são obrigações da contratada:

- a) Se responsabilizar pelo vazamento de informações pela CONTRATANTE, bem como pela veracidade das informações registradas no sistema, possuindo somente o dever de disponibilizá-la a CONTRATANTE por meio do Sistema e de adotar todas as medidas necessárias e possíveis para proteção das informações e contra acesso por terceiros, conforme Política de Segurança e Privacidade do Ouvidor Digital disponível em <https://ouvidordigital.com.br/seguranca-privacidade/>.
- b) Participar da investigação ou adoção de medidas punitivas/corretivas, restringindo-se a disponibilizar fielmente as informações registradas no sistema a CONTRATANTE, que por sua vez é responsável pela gestão, averiguação e investigação.

3.3. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o **CONTRATANTE**, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da **CONTRATADA** ou por qualquer forma por ela contratados, credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.

a. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da **CONTRATADA** diretamente contra o **CONTRATANTE** ou mesmo solidariamente, obriga-se a **CONTRATADA** a ressarcir ao **CONTRATANTE** o valor despendido por este, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

3.4. **A CONTRATANTE** não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, cabendo tal responsabilidade exclusivamente à própria **CONTRATADA**.

3.5. Todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA** são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.

3.6. **A CONTRATADA** é diretamente responsável pelos atos de seus representantes, empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

4.1. Pela execução total do objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** fará jus a uma remuneração global de R\$ 17.392,10 (dezessete mil, trezentos e noventa e dois reais e dez centavos), a ser pago à vista, por boleto bancário, com vencimento para 12 (doze) dias após a assinatura do contrato.

a. No preço acima estão incluídas todas as despesas para a execução do objeto contratual, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos



os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela **CONTRATADA**.

4.2. O valor total previsto no item 4.1 será pago da seguinte forma:

a. A nota fiscal eletrônica para pagamento deverá ser entregue ao **CONTRATANTE** até o dia 10(dez) do mês seguinte a prestação do serviço. Com pelo menos 12 (doze) dias de prazo para o respectivo pagamento, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverá vir junto a Nota Fiscal, boleto bancário.

b. Encaminhar relatório mensal das atividades realizadas, documento obrigatório para o pagamento, sendo o 1º relatório com no mínimo 30 dias do início da execução dos serviços, e o 2º relatório na entrega final do produto/serviço contratado.

4.3. Caso se constate incorreção nos documentos fiscais apresentados pela **CONTRATADA** para pagamento, o **CONTRATANTE**, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à **CONTRATADA**, para as devidas correções, ou aceitá-los quando possível, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais, ensejando a aplicação do item 4.4.

4.4. Enquanto não for apresentada a respectiva nota fiscal para pagamento, ou caso seja apresentada com incorreções, o prazo para pagamento ficará suspenso. Neste caso, o prazo para pagamento somente será reiniciado na data da entrega da nota fiscal correta, devendo ser observado, ainda, o prazo indicado no item 4.2.

a. Em caso de ocorrência da hipótese prevista no item 4.4, a **CONTRATADA** não fará jus a qualquer valor adicional em função da suspensão e prorrogação do prazo de pagamento, nem mesmo a título de juros, reajuste ou encargos financeiros.

4.5. Fica reservado ao **CONTRATANTE** o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da **CONTRATADA**, independentemente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** ou a terceiros.

4.6. A **CONTRATADA** está ciente de que, sobre os valores indicados nesta Cláusula incidem, na data dos pagamentos previstos no item 4.1, acima, os descontos fiscais e previdenciários cabíveis de acordo com a legislação vigente no Brasil, sendo certo, conseqüentemente, que a **CONTRATADA** receberá apenas os valores líquidos apresentados na proposta enviada por ela.

Cláusula Quinta: Das Penalidades

5.1 Qualquer uma das partes contratantes pode exigir da outra o cumprimento das obrigações a que está sujeita em decorrência deste Contrato mediante notificação escrita à parte inadimplente que terá 5(cinco) dias, caso a inadimplência ainda persista, incidirá multa diária equivalente a 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor deste Contrato, calculada *pro rata die* até o cumprimento integral da obrigação dita inadimplida, até o limite acumulado de 10% (dez por cento) sobre o valor mensal deste contrato, tudo sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em Lei e neste instrumento, bem como de eventuais perdas e danos a serem apurados em ação judicial própria.

Cláusula Sexta: Da Rescisão.

6.1. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, conseqüentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que título for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.

6.2. Os motivos de força maior que a juízo do **CONTRATANTE** possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação dos serviços fora do prazo estipulado, somente serão considerados



quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo **CONTRATANTE** ou apresentadas intempestivamente.

6.3. Caso qualquer das partes deixe de cumprir as obrigações assumidas no presente Instrumento, tornando-se inadimplente por infração a qualquer disposição contratual, a outra parte poderá, após transcorrido o prazo da notificação prevista no item 5.1. acima, sem que a falha tenha sido sanada, dar por rescindido o presente Instrumento mediante simples notificação, tudo sem prejuízo de posterior responsabilização da parte inadimplente por perdas e danos os quais deverão ser apurados em ação judicial própria.

6.4 Poderá o presente Contrato ser rescindido sem ônus, por qualquer das partes, mediante notificação à outra parte com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias corridos.

Cláusula Sétima: Da Vigência.

7.1. O prazo contratual será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da assinatura do termo contratual, por meio de aditivo assinado por ambas as partes.

7.2. Ao término da vigência, estará automaticamente extinto o contrato, ficando as partes livres das obrigações principais.

7.3. Após extinção das obrigações principais (término da vigência do contrato), as partes não estarão isentas dos seus compromissos éticos firmados neste documento.

Cláusula Oitava: Da integralidade do termo.

8.1. Este instrumento contém todos os termos e condições acordados pelas partes, sendo superveniente em relação a todos os contratos e entendimentos anteriores, sejam eles verbais ou escritos.

8.2. O presente Contrato somente poderá ser modificado mediante acordo por escrito, assinado por ambas as partes.

8.3. A renúncia a qualquer disposição deste instrumento somente terá validade caso seja feita por escrito, admitindo-se, neste caso, apenas interpretação restritiva.

Cláusula Nona: Da Cessão

9.1. A **CONTRATADA** não poderá, em hipótese alguma, ceder ou transferir total ou parcialmente os direitos e/ou obrigações decorrentes do presente Contrato, exceto quando houver anuência do **CONTRATANTE**.

Cláusula Dez: Das Comunicações e fiscalização da execução do contrato

10.1. Toda e qualquer comunicação entre as partes relativa ao presente Contrato, deverá ser feita por escrito e encaminhada para os seguintes endereços físicos e eletrônicos:

CONTRATANTE:

SBN Quadra 02, Bloco F, Edifício Via Capital, Salas 1401 a 1414, Asa Norte, CEP: 70.040-020, Brasília-DF.

Telefone nº (61) 3967-7176

E-mail: compras@cbde.org.br

A/C. Sra. Anne Augusta Affiune Peixoto

CONTRATADA:

Avenida Bias Fortes, 817, sala 601 – Lourdes, Belo Horizonte/MG – CEP 30.170-012.

Telefone: (31) 99674-9999

E-mail: paulo@ouvidordigital.com.br e daniel@ouvidordigital.com.br

A/C. Sr. Paulo Acorroni Júnior ou Daniel Gomes e Souza Dabes.

10.2. As comunicações ou notificações de uma parte à outra, relacionadas com este Contrato, serão consideradas efetivadas se:



- a. entregues pessoalmente, mediante contrarrecibo;
- b. enviadas por carta, com aviso de recepção ou;
- c. transmitidas por e-mail caso verificada a confirmação por escrito ou por qualquer outro meio que assegure ter o destinatário recebido a comunicação ou a notificação;
- d. a senhora **Anne Augusta Affiune Peixoto** será a responsável pela fiscalização referente à execução contratual.

10.3. Qualquer alteração no endereço, e-mail ou nome da pessoa a quem for dirigida a notificação deverá ser informada por escrito à outra parte no prazo máximo de dez dias a contar da sua ocorrência.

Cláusula Onze: Da Confidencialidade

11.1. É expressamente vedado à **CONTRATADA** divulgar quaisquer termos ou condições do presente Contrato, sendo a mesma responsável por assegurar que as pessoas físicas ou jurídicas a ela direta ou indiretamente relacionadas também observem tal vedação. Qualquer divulgação da **CONTRATADA** sobre o presente Contrato somente poderá ser realizada em caso de exigência legal ou determinação judicial, ou se expressamente autorizado neste instrumento ou pelo **CONTRATANTE**.

11.2. A **CONTRATADA** tratará confidencialmente todos os documentos, dados, informações, notícias, áudios, imagens, fotos, filmes de que tiver conhecimento em razão da execução deste Contrato. Conforme Lei nº 13.709/2018. A confidencialidade ora definida deve ser observada tanto em território nacional como em territórios estrangeiros.

11.3. Entendem-se como confidenciais todas aquelas informações e dados verbais, escritos e/ou gravados por qualquer meio, principalmente eletrônico, que venham a ser fornecidos pelo **CONTRATANTE** ou seus parceiros comerciais à **CONTRATADA**, incluindo, porém sem a isto se limitar, aquelas relativas a produtos, imagens, vídeos, áudios, processos, contratos, know-how, sistemas, relatórios, bases de dados e quaisquer documentos que resultem da compilação de informações confidenciais.

11.4. São expressamente vedadas à **CONTRATADA** a reprodução, digital ou não, e a manutenção de cópias, em qualquer tipo de mídia, dos arquivos, documentos ou qualquer outro tipo de informação, dado, imagem ou áudio do **CONTRATANTE**.

11.5. A **CONTRATADA** se compromete a comunicar a **CONTRATANTE** sobre a existência de fatos ou atos que, de alguma forma, possam acarretar, direta ou indiretamente, violação da confidencialidade das informações obtidas pela **CONTRATADA** em virtude da execução deste Contrato.

11.6. É vedada à **CONTRATADA** a realização de qualquer tipo de divulgação ou publicidade, incluindo, as sem se limitar a anúncios, portfólios, propagandas, reportagens, entrevistas a jornais, sites e revistas, feiras, que tenha como objeto qualquer conteúdo deste Contrato, e/ou a relação contratual existente entre as Partes, sob pena de pagamento de multas previstas neste Contrato e, ainda, da apuração das perdas e danos aplicáveis ao caso.

11.7. O compromisso de sigilo e não divulgação ora assumido tem prazo de 20 (vinte) anos, contado da data de assinatura deste Contrato, e seu descumprimento a qualquer tempo será considerado como infração contratual, ensejando a aplicação de todas as sanções judiciais e administrativas cabíveis, bem como penalidades previstas neste Contrato e/ou judicialmente arbitradas, e reparação por perdas e danos decorrentes de tal inadimplemento.

Cláusula Doze: Das Disposições Gerais.

12.1. Toda e qualquer tolerância quanto ao descumprimento, ou cumprimento irregular, pelas Partes, das condições estabelecidas neste Contrato não significará alteração das disposições pactuadas, mas, tão somente, mera liberalidade.



12.2. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de sociedade ou associação entre as Partes, nem qualquer vínculo empregatício entre os sócios, associados, prepostos e/ou empregados de uma em relação à outra, não respondendo uma Parte, nem subsidiariamente, pelos ônus decorrentes e necessários ao cumprimento do objeto do Contrato pela outra Parte.

12.5. A **CONTRATADA** não terá qualquer responsabilidade por falhas na prestação dos serviços ocasionadas por; (i) caso fortuito ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora da sua capacidade técnica e de controle, incluindo ataques de vírus, eventos não previsíveis, relacionados aos produtos, serviços e tecnologias utilizados pela **CONTRATADA**; (ii) imperícia, imprudência, condutas negligentes ou dolosas do **CONTRATANTE**; (iii) falhas ou vícios nos EQUIPAMENTOS DO **CONTRATANTE** e/ou irregularidade na respectiva operação do **CONTRATANTE**; (iv) falhas e problemas de compatibilidade ou vícios em produtos ou serviços contratados pelo **CONTRATANTE** junto a terceiros. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do **CONTRATANTE**, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;

12.6. O presente Contrato não confere à **CONTRATADA** qualquer direito de associação ao **CONTRATANTE**, ou a qualquer terceiro.

12.7. A **CONTRATADA**, através de seus empregados, prepostos, representantes ou quaisquer terceiros relacionados à execução deste Contrato, não deverá aceitar, solicitar, oferecer ou negociar qualquer comissão, presente ou retribuição relativa à execução deste Contrato, e deverá agir permanentemente em estrita observância à legalidade e à boa-fé, sendo absolutamente vedada a prática de quaisquer atos que possam caracterizar favorecimento a terceiros, corrupção ou quaisquer práticas vedadas por lei ou pelo presente instrumento.

12.8. A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se, a qualquer tempo ou sob qualquer hipótese, das marcas registradas pelo **CONTRATANTE** e nem se utilizar de imagens ou outras formas que remetam às marcas e termos ora mencionados.

12.9. A **CONTRATADA** se obriga a exercer os direitos que lhe são conferidos neste Contrato de forma que não crie nenhum tipo de associação ou vinculação do **CONTRATANTE** a qualquer manifestação político-partidária, religiosa ou racista, que incite à violência ou desordem, que defenda ilegalidades ou propugne ações, princípios ou ideias que não se coadunem com a ética, com a moral ou com comportamento social geralmente aceito.

12.10. Garantir o cumprimento de todas as condições ofertados em sua proposta comercial, bem como de todo o disposto do processo de inexigibilidade e no Termo de Referência a ele anexado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

12.11 A **CONTRATANTE** se declara ciente de que a atividade da **CONTRATADA** é de meio, não de resultado.

12.12 A **CONTRATADA** se reserva o direito de realizar manutenções, alterações e desenvolvimento que se façam necessários, sem aviso prévio à **CONTRATANTE**, salvo se houver necessidade de interrupção do sistema para tais intervenções, caso em que a **CONTRATADA** deverá informar previamente a **CONTRATANTE**.

12.13 O presente instrumento representa o total entendimento entre as PARTES podendo ser alterado através de aditivo assinado por ambas.

12.4 A **CONTRATANTE** está ciente de que, eventualmente, poderá ocorrer interrupção da solução Ouvidor Digital (Sistema), ficando isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade pela impossibilidade de acesso temporário ao sistema, sendo a disponibilidade operacional do mesmo de 99,5% do tempo mensal.

Cláusula Treze: Da Transparência e Compliance

13.1. A **CONTRATADA** compromete-se a manter a integridade nas relações, agindo de boa-fé e de acordo



com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos e, em especial, por sua responsabilidade socioambiental.

13.2. A **CONTRATANTE** sugere adotar, na execução do objeto do contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e da poluição.

Cláusula Quatorze: Proteção e Privacidade de Dados Pessoais

14.1 Para fins do presente instrumento, o uso e tratamento de dados e informações fornecidos pela **CONTRATANTE**, capazes de identificar ou tornar identificáveis os clientes, funcionários, parceiros, subcontratados e outros da **CONTRATANTE**, bem como o conteúdo ou as comunicações privadas ocorridas durante a prestação dos serviços (os “Dados Pessoais”), se darão de acordo com as legislações brasileira e internacional vigentes e aplicáveis, somente para propósitos legítimos, específicos, explícitos e previamente informados aos titulares dos Dados Pessoais. O tratamento e a coleta, quando aplicável, serão limitados ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento e da coleta de dados.

14.2 **AS PARTES**, quando efetuarem qualquer operação de tratamento de quaisquer tipos de dados pessoais, ou seja, coletar, produzir, recepcionar, classificar, utilizar, acessar, reproduzir, transmitir, distribuir, processar, arquivar, armazenar, eliminar, avaliar, controlar, modificar, comunicar, transferir, difundir ou extrair, deverá fazê-lo seguindo os princípios da finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, não descriminalização, responsabilização e prestação de contas.

14.3 Estão cientes as **PARTES** que a **CONTRATANTE** deverá dar atendimento aos titulares dos dados em relação aos direitos de privacidade, especificamente os seguintes, e sem prejuízo dos demais direitos assegurados em lei: acesso aos dados, correção de dados incompletos, inexatos, ou desatualizados, anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a lei, portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa; eliminação dos Dados Pessoais, informação das entidades públicas e privadas com as quais realizou o uso compartilhado de dados.

14.4 As **PARTES** garantem que o tratamento dos Dados Pessoais será feito com medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os Dados Pessoais de acessos não autorizados e situações ilícitas, acidentais ou não, de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão, de acordo com as finalidades previstas neste Contrato e na legislação aplicável, incluindo não somente os dados pessoais da **CONTRATANTE** como também os dados pessoais das empresas envolvidas no projeto necessários para a execução dos trabalhos.

14.5 O uso dos Dados Pessoais está limitado às finalidades previstas para a finalidade de atendimento do projeto de adequação LGPD. É vedado o uso de Dados Pessoais sem o prévio consentimento dos titulares dos Dados Pessoais, para finalidades diferentes das expressamente determinadas neste instrumento, bem como o tratamento de forma incompatível, incluindo operações de coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração dos respectivos Dados Pessoais.

Cláusula Quinze: Lei Aplicável e Foro

15.1. A lei aplicável ao presente contrato é a lei brasileira e o foro eleito para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato é a Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula Dezesesseis: Da fonte de Recursos

16.1. Tal contratação será custeada pela **CONTRATANTE** com recursos provenientes e repassados por disposição legal contida na Lei Federal nº 9.615/1998, e suas alterações posteriores, e Lei nº 13.756/2018.



Cláusula Dezessete: Código de Conduta Ética da CBDE

17.1. A **CONTRATADA** declara ter recebido o Código de Conduta Ética da CBDE por e-mail e/ou ter feito download no endereço: <https://www.cbde.org.br/cbde/wp-content/uploads/2020/03/C%C3%93DIGO-DE-CONDUTA-%C3%89TICA-CBDE.pdf> estando ciente de seu teor.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo qualificadas para os devidos fins de direito.

Brasília-DF, 12 de janeiro de 2022.

Paulo Acorroni Júnior
Sócio Proprietário

Daniel Gomes e Souza Dabes
Sócio Proprietário

Luiz Carlos Delphino
Diretor Geral – CEO

Testemunhas:

Fernanda Andrade Silva
Nome: Fernanda Andrade Silva
CPF/MF: 002.440.811-58

Edson da Silva Pereira
Nome: Edson da Silva Pereira
CPF/MF: 858.836.231-68

CONTRATO OUVIDORIA_final 2022.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 01c03692c29875951787e94c027775226a834458
SID: 17E4e8c4FeE-18B9A97dbEe-19412Ad27Ee-1B52F50AfEe-1cA6d8C2FEE



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de janeiro de 2022



Assinaturas - Manuscrito Digital



Fernanda Andrade Silva
fernanda.silva@cbde.org.br
Assinado em: 2022/01/12 10:54:59
Assinou como: testemunha

Fernanda Andrade Silva



Edson da Silva Pereira
edson@cbde.org.br
Assinado em: 2022/01/12 11:51:58
Assinou como: testemunha

Edson da Silva Pereira





CONTRATO OUVIDORIA_final 2022.pdf

Hash do Documento Original: (SHA1) 01c03692c29875951787e94c027775226a834458
SID: 17E4e8c4FeE-18B9A97dbEe-19412Ad27Ee-1B52F50AfEe-1cA6d8C2FEE



Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 12 de janeiro de 2022

Assinaturas - Certificado Digital ICP Brasil



PAULO ACORRONI JUNIOR - 079.249.606-00
paulo@ouvidordigital.com.br - Assinou como parte
Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Paulo Acorroni Junior



DANIEL GOMES E SOUZA DABES - 049.457.166-76
daniel@ouvidordigital.com.br - Assinou como parte
Autoridade Certificadora SERPRORFBv5

Daniel Gomes e Souza Dabés



LUIZ CARLOS DELPHINO DE AZEVEDO JUNIOR - 135.370.558-70
LUIZDELPHINO@GMAIL.COM - Assinou como parte
AC SAFEWEB RFB v5





PREFEITURA MUNICIPAL DE
BELO HORIZONTE / MG

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

RPS N°: 3059

Série: NF

Emitido em: 12/01/2022

Número NFS-e
202200000000115

Data e Hora de Emissão
12/01/2022 17:30:12

Código de Verificação
8262f0ac



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 22.137.526/0001-50 Inscrição Municipal: 0986492001X Inscrição Estadual: 0025339560074
Nome/Razão Social: OUVIDOR DIGITAL SERVICOS DE INFORMATICA LTDA
Endereço: RUA Avenida Bias Fortes 817 sala 601 , Lourdes
Município: BELO HORIZONTE UF: MG CEP: 30170-012
Fone: (31) 4042-7600 E-mail: financeiro@ouvidordigital.com.br

TOMADOR DE SERVIÇOS

CNPJ / CPF: 03.953.020/0001-75 Inscrição Municipal: Inscrição Estadual:
Nome/Razão Social: CONFEDERACAO BRASILEIRA DO DESPORTO ESCOLAR
Endereço: SBN QUADRA 2 BLOCO F SALAS 1401 A 1414 12 ASA NORTE UF: DF CEP: 70040-020
Município: Brasília
Fone: (61) 3967-7176 E-mail: compras@cbde.org.br



DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

1 Implementacao/Operacao - Canal de Ouvidoria. 8.087,28
1 Implementacao/Operacao - Canal de Denuncias. 9.304,82

Vencimento: 24 dia do mes
Forma de pagamento: Boleto bancario
[] Opte por transferencia bancaria:
[] Ouvidor Digital Servicos de Informatica LTDA
CNPJ: 22.137.526/0001-50
Banco: 077 (INTER)
Agencia: 0001
Conta: 1368475-2

Contrato Assinado: 12/01/2021

VALOR TOTAL DA NFS-e = R\$ 17.392,10

RETENÇÕES FEDERAIS

Valor	INSS R\$ 0,00	IRRF R\$ 0,00	CSLL R\$ 0,00	COFINS R\$ 0,00	PIS R\$ 0,00	Ret. Federais R\$ 0,00	Outras Retenções R\$ 0,00
-------	------------------	------------------	------------------	--------------------	-----------------	---------------------------	------------------------------

Atividade: 0103 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres

Cód. Trib. Municipal: 010300188 - PROCESSAMENTO DE DADOS

CNAE: 6319400

Valor Serviço	Desc. Cond.	Desc. Incond.	Deduções	Base de Cálculo	Aliq. ISS (%)	Valor ISS	ISSQN Retido	Valor Líquido	ISS Retido
R\$ 17.392,10	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.392,10	0,0000	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 17.392,10	NÃO

TRIBUTAÇÃO DE ISSQN

Competência: 12/01/2022
ISS Retido: NÃO
Optante Simples: SIM
Incentivador Cultural: NÃO
Regime Especial de Tributação: 6 - ME EPP - Simples Nacional
Natureza da Operação: 1 - Tributação no município
Local de Prestação: Belo Horizonte / MG
Município de Incidência: BELO HORIZONTE / MG

OUTRAS INFORMAÇÕES

- Esta NFS-e foi emitida através do RPS N° 3059 série NF, emitido em 12/01/22.
- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo tomador dos serviços.
- A autenticidade desta nota poderá ser verificada no site, com utilização do código de verificação.
Trib aprox R\$: 2.339,24 Federal, R\$: 0,00 Estadual e R\$: 526,98 Municipal Fonte: IBPT/empresometro.com.br 41C617